



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROB. ADMINISTRATIVO OFICIAL
Eletronicas Nº 2575
d.o. 14/05/22 FL. 
Visto

LEI Nº. 1775, DE 17 DE MAIO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre o fornecimento de kit alimentação para pacientes em transporte para tratamento de saúde no âmbito do Município de Pato Bragado.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Pato Bragado a criar o programa "Kit Alimentação", para pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, quando em viagem para tratamento de saúde em outros municípios, como forma de ampliar políticas sociais no município.

Art. 2º O programa "Kit Alimentação" consiste no fornecimento gratuito de 1 (um) Kit Alimentação ao paciente e ao acompanhante, transportados a outros municípios para tratamento de saúde.

§ 1º O benefício de que trata a presente Lei, somente será ofertado ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Pato Bragado, PR, bem como ao acompanhante, na hipótese de indicação médica de acompanhamento do paciente.

§ 2º O fornecimento do Kit Alimentação ficará limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

Art. 3º Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de profissional técnico da área de nutrição, determinar os itens e produtos que comporão o Kit Alimentação.

Parágrafo único. O Kit Alimentação de que trata o *caput* deste artigo, deve assegurar uma alimentação balanceada e de acordo com a patologia que o paciente apresenta.

Art. 4º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde a montagem e distribuição dos Kits Alimentação ao setor responsável pelo transporte dos pacientes.

Art. 5º É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos Kits Alimentação, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município, que realizam tratamento de saúde em outras cidades.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a presente lei.



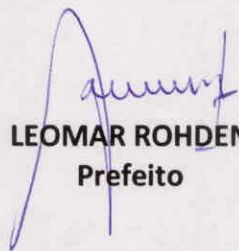
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 7º As despesas decorrentes das execuções da presente Lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias ou créditos adicionais junto ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 17 de maio de 2022.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito